



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Contrato nº 003/2019

Processo Administrativo nº 2019-5-0076

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A125962, expedida pelo CAU, e do CPF nº 544.129.787-53 e de outro lado **MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.935.467/0001-59, estabelecida na rua Tenório Cavalcante, nº 37, bairro Prata, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.010-340, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCOS ANTÔNIO ABREU VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 03478966-9, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 369.183.187-72, conforme o Contrato Social, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de Serviços Especializados em prevenção e combate a incêndio - manutenção de extintores de incêndio - para atender à legislação vigente e às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, referente ao processo administrativo 2019-5-0076 com fulcro no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Especializados em prevenção e combate a incêndio - manutenção de extintores de incêndio - para atender à legislação vigente e às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, conforme descrito no Termo de Referência.

1.2. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Instalação e manutenção periódica garantindo a validade de todos os extintores de incêndio:

2.1.1. DA MANUTENÇÃO

I. 04 (quatro) extintores de CO2 de 6kg e 3 (três) unidades de extintor de água pressurizada de 10 litros;

II. Os serviços de manutenção dos aparelhos extintores consistem em três níveis, e deverão ser realizados da seguinte forma:

- a) Primeiro nível: tão somente em aparelhos extintores de incêndio do tipo CO2;
- b) Segundo e terceiro níveis: em aparelhos extintores de incêndio dos tipos: AP e CO2.

III. Manutenção de Primeiro Nível (NBR 12962): Periodicidade a cada 06 meses

Recairá, tão-somente, nos aparelhos extintores de CO2, e será realizada no local onde o extintor está instalado incluindo:

- a) Limpeza dos componentes aparentes;
- b) Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- c) Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;
- d) Conferência, por pesagem com o objetivo de constatar se a perda do agente extintor contido no vasilhame é superior a 10 (dez) % da capacidade nominal. Se a perda for inferior ou igual a 10 (dez) % não deverão ser efetuados os demais níveis de manutenção, em conformidade com a NBR 12.962 da ABNT.

IV. Manutenção de Segundo Nível (NBR 12962): Periodicidade a cada 12 meses

Deverá ser realizada em local apropriado incluindo:

- a) Desmontagem completa do extintor, verificação da carga, limpeza de todos os componentes, desobstrução (limpeza interna);
- b) Verificação da necessidade de o cilindro ser submetido a ensaio hidrostático;

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



- c) Verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão;
- d) Substituição de componentes por outros originais quando necessário e controle de rosca visual sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falhas de filetes e flancos desgastados;
- e) Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras, quando houver;
- f) Ensaio de indicador de pressão, quando houver;
- g) Fixação dos componentes roscados com torque recomendado pelo fabricante, quando aplicável;
- h) Substituição de carga nominal do agente extintor e expelente;
- i) Verificação de existência de vazamentos;
- j) Colocação do lacre, com a identificação do executor.

V. Manutenção de Terceiro Nível (NBR 13485) – Ensaio Hidrostático: Periodicidade a cada 05 anos

O extintor deverá ser revisado por completo com todos os procedimentos para manutenção de segundo nível, sendo obrigatório:

- a) Ensaio hidrostático de recipiente e cilindros;
- b) Remoção da pintura para a realização do teste hidrostático e pintura com troca de selos e rótulo
- c) O ensaio hidrostático deverá ser realizado a cada 05 (cinco) anos a contar da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático ou ainda quando no recipiente apresentar corrosão, danos técnicos e/ou mecânicos, e/ou em partes que possam ser submetidas à pressão permanente, e/ou partes externas contendo mecanismo ou sistema de acionamento mecânico. Os aparelhos extintores reprovados no ensaio hidrostático de terceiro nível deverão ser devolvidos ao Contratante para que sejam providenciados novos extintores.
- d) A primeira manutenção a ser executada deverá abranger os três níveis de manutenção e após essa, aplicar-se a periodicidade explicitada acima
- e) Nos casos em que seja necessário a realização da manutenção em local específico, a Contratada deverá deixar à disposição do Contratante extintor de mesmo peso e modelo daquele retirado a fim de salvaguardar o Contratante em caso de incêndio

VI. Da Retirada

Ficará a Contratada responsável pela retirada do extintor PQS que está nas dependências do CAU/RJ. Conforme laudo do Corpo de Bombeiros e projeto apresentado, este tipo de extintor não é necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Prazo de 06 (seis) meses: serviços de manutenção/pesagem de primeiro nível em todos os extintores que possuam agente extintor de gás carbônico;

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



3.2. Prazo de 01 (um) ano: serviços de manutenção de segundo nível para todos os aparelhos que possuam água ou gás carbônico como agentes extintores;

3.3. Prazo de 05 (cinco) anos: serviços da manutenção de terceiro nível;

3.4. Após a verificação de cada aparelho, a Contratada deverá fornecer o Certificado de Conformidade, dando conta de que os equipamentos checados encontram-se regulares passando a vigorar as garantias determinadas acima;

3.4.1. Os prazos referidos acima serão contados a partir da data do aceite da última Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, contra defeitos, vícios ou falhas de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O quantitativo e os valores da manutenção de extintores de incêndio seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Manutenção de 2º e 3º nível CO2	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
2	Manutenção de 2º e 3º nível AP	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
3	Manutenção de 1º nível CO2	7	R\$ 30,00	R\$ 210,00
TOTAL				R\$ 600,00

4.2. Dá-se a este Contrato o valor anual de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente à prestação de Serviços Especializados em prevenção e combate a incêndio - manutenção de extintores de incêndio, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2.1. Por se tratar de mera estimativa, o quantitativo acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Termo de Referência com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

JURIDIC JURIDIC
VISTO VISTO



5.1.1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

5.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

II. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.4. A Empresa Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.

5.5. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

5.6. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234.0012 e seu anexo.

5.7. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a prestação do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

5.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 5.7, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

5.9. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 13122004 (substituído pelo Anexo V constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste termo de referência deverá ser prestado na sede do Conselho

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Avenida República do Chile nº 230, 23º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ ou em local apropriado que tenha CONTRATADA disponível para a realização dos testes.

6.2. Prazo para início da prestação dos serviços: 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do fiscal responsável pelo contrato, por meio eletrônico, de acordo com a necessidade do CAU/RJ.

6.2.1. Se a Contratada deixar de prestar os serviços no prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este contrato.

6.3. Os serviços serão atestados e aceitos por um servidor da seguinte forma:

6.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, conforme disposto no artigo 73, II, “a” da Lei 8666/93.

6.3.2. Definitivamente, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega, mediante recibo, após a verificação da qualidade especificação do bem, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento, conforme disposto no art. 73, II, “b”, §3º da Lei 8666/93.

6.4. Todas as despesas relativas à prestação do serviço por seus funcionários serão de inteira responsabilidade do Contratado.

6.5. A Administração contratante rejeitará o serviço a ser prestado, caso executados em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

6.6. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de prestação, salvo expressa concordância do Contratante.

6.7. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.033 identificada pela rubrica *Demais serviços profissionais*, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



8.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

8.2. A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pelo CAU/RJ antes do término de sua vigência caso o contratado não execute os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do Contrato, ou prazo inferior, diante de fato juridicamente relevante.

9.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obrigará-se a:

I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;

II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao Contrato;

III. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços objeto do Contrato, nas formas definidas;

IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****11.1. São obrigações da Contratada:**

- I. Prestar os serviços descritos no Termo de Referência e no Contrato, inclusive cumprir com as condições de manutenção descritas na cláusula segunda deste instrumento;
- II. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;
- V. Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção mensal do valor faturado;
- VI. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante;
- VIII. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato;
- IX. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- X. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- XI. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do Contrato.

12.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

16.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.4. Não mantiver a proposta;

16.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7. Fizer declaração falsa;

16.1.8. Cometer fraude fiscal.

16.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



JURÍDICO
VISTO



JURÍDICO
VISTO



16.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

16.2.2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

16.2.2.1. A multa administrativa prevista no subitem 16.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

16.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

16.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE

20.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.

21.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

21.2. A Contratada concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 10 de MAIO de 2019.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Jeferson Salazar
Presidente

Marvin Comércio de Extintores LTDA-ME
Marcos Antônio Abreu Vieira
Representante Legal

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF:

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO